

**第 296/2006 號行政長官批示**

鑑於民政總署決定向啟益工程有限公司購置一台膠輪工業鏟泥機，而交貨期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與啟益工程有限公司訂立「為民政總署購置一台膠輪工業鏟泥機」合同，金額為 \$1,163,599.30（澳門幣壹佰壹拾陸萬叁仟伍佰玖拾玖圓叁角），並分段支付如下：

2006 年 ..... \$ 930,879.40

2007 年 ..... \$ 232,719.90

二、二零零六年的負擔由登錄於澳門特別行政區民政總署本年度的本身預算項目 07-09-00-00-01 —— 車輛之購置 —— 的撥款支付。

三、二零零七年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零七年度本身預算的相關撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十月十日

代理行政長官 陳麗敏

**第 297/2006 號行政長官批示**

鑑於根據九月十五日第 38/97/M 號法令十六條第一款 b 項的規定，獲許可的兌換店應在獲得相關許可起計的六個月內開業；

鑑於「華融兌換店有限公司」是透過三月十三日第 12/2006 號行政命令獲許可經營，根據該規範性文件，上述兌換店應於二零零六年九月十四日前開業；

亦鑑於該兌換店已透過提交具說明理由的申請，請求延期開業，而該項申請已透過九月一日第 514/CA 號決議，獲得澳門金融管理局的贊同意見；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2006**

Tendo sido adjudicado à Companhia de Engenharia de Kai Iek, Limitada, o fornecimento de um bulldozer industrial com pneus de borracha, pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia de Kai Iek, Limitada, para o «fornecimento, ao IACM, de um bulldozer industrial com pneus de borracha», pelo montante de \$ 1 163 599,30 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentas e noventa e nove patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 ..... \$ 930 879,40

Ano 2007 ..... \$ 232 719,90

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 07-09-00-00-01 — Aquisição de veículos, do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Outubro de 2006.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2006**

Considerando que, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, as casas de câmbio autorizadas devem iniciar a sua actividade dentro de seis meses contados da data da respectiva autorização;

Considerando que a «Casa de Câmbio Wa Iong, Limitada», foi autorizada a operar em Macau através da Ordem Executiva n.º 12/2006, de 13 de Março, devendo, por força daquele acto normativo, iniciar as suas operações até 14 de Setembro de 2006;

Considerando ainda que através de requerimento fundamentado a referida casa de câmbio solicitou a prorrogação do prazo para iniciar as suas actividades, pretensão que recolheu o parecer favorável da AMCM através da Deliberação n.º 514/CA, de 1 de Setembro.